



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a manutenção de fiações e equipamentos instalados em postes de iluminação e dá outras providências.

Art. 1º As empresas usuárias do espaço aéreo deverão manter posicionados e alinhados as fiações e equipamentos instalados em postes de iluminação, respeitando, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis, em observância à segurança em relação ao solo, aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

Parágrafo Único. O Município deverá notificar as empresas responsáveis para correção de irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de sanção, bem como informar sobre as irregularidades aos órgãos reguladores e fiscalizadores federais e estaduais, em caso de descumprimento.

Art. 2º As empresas usuárias do espaço público, em caso de descumprimento, estão sujeitas as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Multa;

II – Cassação definitiva da licença.

Art. 3º A multa por infração poderá ser fixada de 1.000 (um mil) UFIR a 10.000 (dez mil) UFIR, a ser fixada pelo órgão competente.

Art. 4º A cada reincidência específica, as multas serão cominadas em dobro.

Art. 5º O Município deverá tomar todas as medidas cabíveis para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferros, 23 de agosto de 2021.

MADALENA CONCEICAO RODRIGUES
DIAS:03748088647

Assinado de forma digital por
MADALENA CONCEICAO
RODRIGUES DIAS:03748088647
Dados: 2021.08.23 11:29:53 -03'00'

Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Dignos Pares,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a manutenção de fiações e equipamentos instalados em postes de iluminação e dá outras providências”.

A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas do Município de Ferros/MG e de inúmeras outras cidades: o abandono de fios baixos soltos em postes após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições de equipamentos.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

É preciso acabar com o excesso de fios mal posicionados, soltos, amarrados, e em desuso, para garantir maior segurança à população e amenizar o impacto de poluição visual que prejudica a paisagem de nosso Município.

A medida deve diminuir o risco de choques para crianças que brincam nas ruas, bem como portadores de deficiência físico e idosos, que encontram maior dificuldade de locomoção no momento em que encontram os fios soltos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O emaranhado de cabos instalados, tendo como suporte os postes, normalmente ocorre com os cabos de energia de telefonia, internet e TV a cabo. A situação acabou ficando fora de controle da Distribuidora, que recebe aluguel dos Ocupantes, mas acaba não exercendo uma fiscalização efetiva.

A empresas usuários do espaço público também tem interesse que se regularizem os posicionamentos de cabos visando a segurança de execução de serviços de sua responsabilidade. Aliás, a ocupação ordenada do espaço público deveria ser de interesse de todos!

O presente projeto de lei não se propõe a legislar sobre energia, sendo que apenas balizou obrigação acessória relacionada à ocupação do espaço urbano, cuja regulação é perfeitamente pertinente ao Município. Pela jurisprudência do Supremo Tribunal, as concessionárias de energia elétrica submetem-se às regras de Direito urbanístico: (...) (RE n. 581.947, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, DJe 27.8.2010).

O presente projeto de lei se encontra em harmonia com a legislação e regulamentação Federal vigente.

Cabos inutilizados e em desuso acabam ficando sem dono, mas o problema não é apenas os cabos em desuso, mas os cabos baixos ou dispostos de forma desordenada.

Outra flagrante de irregularidade dos Ocupantes é manter feixes de cabos enrolados e dependurados nos postes, constituindo-se em reserva técnica que na verdade trata se estocagem de materiais utilizando espaço público. É evidente que o espaço público utilizado deveria ser apenas o necessário para a passagem de fiação imprescindível para a adequada prestação do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a instituição da presente lei, não haverá qualquer conflito de competências: à União cabe, com exclusividade, dispor sobre as concessões dos serviços públicos de sua alçada e aos Municípios compete, com exclusividade, dispor sobre seus bens e sobre o planejamento, uso e ocupação de seu solo, subsolo e espaço aéreo (Art. 30, I e VIII e 182, CF).

Não se trata de pagamento de contraprestação pela mera utilização de solo, mas sim o de ressarcir o exercício efetivo de poder de polícia, com a cobrança apenas daquelas empresas concessionárias ou terceirizadas infratoras.

O Município deve promover ações em relação às empresas infratoras ou coniventes com a invasão indevida do espaço público fora da faixa de ocupação permitida, com prazos definidos para que se regularizem, portanto, dando-lhes as devidas oportunidades para que não sejam penalizadas.

A presente Lei terá também abrangência para correção de irregularidades em relação a postes que se encontram em estado precário ou oferecendo riscos à população e também os mal posicionados, algumas vezes invadindo as ruas e atrapalhando o trânsito de veículos, que deverão ser realocados sem quaisquer ônus para a Administração.

Ante todo o exposto, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e desde já solicito o apoio a esta iniciativa.

Cordialmente,

MADALENA CONCEICAO Assinado de forma digital por
RODRIGUES MADALENA CONCEICAO
DIAS:03748088647 RODRIGUES DIAS:03748088647
Dados: 2021.08.23 11:30:17 -03'00'

Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora